

SÚMULA: “Altera o artigo 91º, inciso VI da lei Municipal n.º 1.259/91 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CELEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI da Lei Municipal de n.º 1.259/91 de 15/07/91, que passa a Ter a seguinte redação:

“VI – Gratificação pelo exercício no cargo de direção de Escola Municipal, calculada a razão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial de seu nível de vencimento”.

Art. 2º - Inclui no artigo 91º, o inciso X com a seguinte redação:

“X – Gratificação de 10% (dez por cento) a partir de agosto de 1.994, aos professores municipais que residem na cidade de Clevelândia e que lecionam em Escolas do interior do Município”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1.994.

AS: SADI FAZOLO- PREFEITO MUNICIPAL.